

ASSUNTO: requer Regime Especial para cumprimento de obrigação acessória- emissão de um único Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas-CTRC.
CONCLUSÃO: na forma do parecer.

A empresa acima qualificada solicita Regime Especial para cumprimento de obrigações acessórias relativamente à emissão de um único Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas-CTRC, por carga transportada, nas prestações de serviços cujo tomador seja a empresa NATURA COSMÉTICOS LTDA.

Para esse propósito manifesta os seguintes argumentos:

1. promove prestações de serviços para NATURA COSMÉTICOS LTDA., para entrega de mercadorias desde o fabricante até o destinatário final, na condição CIF;
2. as mercadorias estão sempre sujeitas as regime de substituição tributária;
3. no preço das mercadorias está incluído o valor referente às despesas com o frete, conseqüentemente a base de cálculo da substituição tributária encerra todos o custo da mercadoria;
4. a requerente possui contrato de exclusividade no transporte das mercadorias da NATURA COSMÉTICOS LTDA.;
5. já foram concedidos regimes semelhantes nos Estados de Sergipe e Pernambuco.

Adicionalmente, admite que esse sistema proposto diminuiria muito seus custos da atividade, uma vez que a emissão de um único CTRC substituiria centenas de CTRC emitidos a cada prestação.

Examinando o pedido, entendemos que o pleito proposto pelo contribuinte pode ser concedido na forma de Regime Especial, configurando-se, no ato concessivo, as garantias mínimas de controle e interesse do Fisco.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, em
Teresina, 25 de março de 2004.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Coordenador de Regimes Especiais

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

Em ____/____/____.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 269/2004

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

Recebi uma via
Teresina, ____/____/____

Titular/Representante legal

Concede Regime Especial para o cumprimento de obrigações acessórias à empresa **TRANSPORTADORA COMETA LTDA**, CAGEP Nº 19.416.908-1.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria GASEC/SEFAZ nº 291/2003,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

CONSIDERANDO o Parecer UNATRI/SEFAZ nº 269/04 de 25 de março de 2004,

CONSIDERANDO a Portaria GASEC nº 291/03, de 29 de janeiro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido Regime Especial para cumprimento de obrigações acessórias ao contribuinte **TRANSPORTADORA COMETA LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº **19.416.908-1**, e no CNPJ/MF sob nº **10.970.887/0017-61**, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**, estabelecido na Av. Prefeito Wall Ferraz, nº 13.827, bairro Parque Jacinta, Município de Teresina, na forma que dispõe esta Portaria.

Art. 2º Nas operações interestaduais com mercadorias produzidas pela empresa **NATURA COSMÉTICOS LTDA.**, estabelecida no Estado de Minas Gerais, em que o transportador final dentro do território do Estado do Piauí seja o **BENEFICIÁRIO** e tendo como destinatários “**CONSULTORES**”, no Estado do Piauí, fica autorizada a emissão de um único **Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas-CTRC, por carga transportada**, englobando as diversas Notas Fiscais do tomador da prestação do serviço de transporte contratado.

§ 1º A dispensa de emissão do CTRC a cada prestação de serviço de transporte fica vinculada:

I - a contrato que envolva repetidas prestações de serviço;

II – a que as operações sejam apenas internas e desde que realizadas sob a condição CIF.

§ 2º O **BENEFICIÁRIO** manterá em seu poder cópia do contrato de prestação de serviço de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, devendo esse instrumento conter prazo de vigência, preço dos serviços, as condições de pagamento e a natureza dos serviços prestados.

Art. 3º A emissão de um único CTRC deverá englobar todas as prestações de serviço de transporte efetuadas em relação a cada carga transportada para a **NATURA COSMÉTICOS S/A**, mencionando, mesmo que no verso, os números de todas as Notas Fiscais correspondentes.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 269/2004

§ 1º Será entregue ao tomador do serviço a 1ª via do CTCRC até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do período de competência;

§ 2º O **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar cópia deste Regime Especial, autenticada, sempre que a fiscalização exigir, inclusive no trânsito;

§ 3º Cada CTCRC emitido corresponderá a um “Romaneio”.

Art. 4º A **NATURA COEMÉTICOS S/A**, além das demais exigências regulamentares, fica obrigada a fazer constar na Nota Fiscal as expressões: “Frete incluído no preço da mercadoria” ou “Venda a preço CIF” e “Dispensa do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas no Redespacho, a cada prestação de serviço, conforme Regime Especial nº 012/04.”

Art. 5º A **NATURA COEMÉTICOS S/A** fica obrigada a emitir Romaneio, que conterà no mínimo as seguintes indicações:

- I – a denominação “Romaneio”;
- II – o número de ordem e o número de vias;
- III – local e data da emissão;
- IV – a identificação do emitente;
- V – a identificação do transportador;
- VI – o local de destino da entrega;
- VII – a quantidade de volumes e peças;
- VIII - o número de Nota Fiscal, a quantidade em quilogramas e metros cúbicos;
- IX – a identificação do veículo transportador, placa, local e Estado;
- X – a identificação do motorista;
- XI – a modalidade do transporte, CIF ou FOB;
- XII – os totais de: volumes e valor das Notas Fiscais;
- XIII – a data da saída das mercadorias;

Parágrafo único – O **BENEFICIÁRIO** manterá à disposição do Fisco Estadual uma das vias do “Romaneio” arquivada junto à 4ª via do CTCRC.

Art. 6º O **BENEFICIÁRIO** deverá emitir uma relação referente às entregas efetuadas em cada mês a serviço da **NATURA COSMÉTICOS S/A**, informando por destinatário:

- I – o nome, endereço e o número da inscrição no CAGEP;
- II – os números das Notas Fiscais emitidas pela **NATURA COSMÉTICOS S/A**;
- III – o valor total do frete, se devido;
- IV – o número do “Romaneio”.

Parágrafo único – A relação de que trata o “caput” deste artigo será arquivada junto à 4ª via do CTCRC, para exibição ao Fisco Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 269/2004

Art. 7º Por tratar-se de mercadoria sujeita à sistemática de substituição tributária, o valor do frete, CIF, estará incluído na base de cálculo da operação própria do remetente, compondo a substituição tributária relativa à mercadoria, devendo o BENEFICIÁRIO, quando emitir o CTCR, não destacar o ICMS, nele fazendo constar, além dos demais requisitos, a expressão “Imposto compreendido na substituição tributária da mercadoria”.

Parágrafo único – Caso o imposto retido na operação anterior não tenha incluído o valor do frete na base de cálculo da operação própria do remetente, o BENEFICIÁRIO emitirá o CTCR com destaque do imposto.

Art. 8º - O Regime Especial ora concedido não gera direito adquirido, podendo o mesmo ser cancelado, a qualquer tempo, quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se
Cumpra-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI),
25 de março de 2004.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor da UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2.003)